



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição para participação no curso “*Inteligência Artificial na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas*”, a ser realizado no período de 03 a 05 de dezembro de 2025, em Belo Horizonte-MG.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer, processo de contratação direta da empresa Virtú Soluções em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.551.729/0001-50, com sede na Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, Sala 1004, 55, - Lagoa Nova, Natal – RN, CEP 59.064-200, para fins de contratação de 1 (uma) inscrição para participação no curso “*Inteligência Artificial na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas*”, a ser realizado no período de 03 a 05 de dezembro de 2025, em Belo Horizonte-MG.

O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda e documentação de habilitação do contratado.

Por oportuno, esclareço que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de procedimento para fins de instrução do Processo de Contratação Direta, nos termos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Da análise da documentação, verifica-se que o presente processo foi devidamente instruído observando os preceitos normativos constantes da nova lei de licitações e contratos administrativos - Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

O objetivo do presente processo é a contratação de 01 (uma) inscrição para a participação de curso com natureza de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Conforme consta do Documento de Formalização da Demanda o valor da contratação é de R\$3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), correspondente ao valor de 1 (uma) inscrição.

O curso será promovido pela empresa Virtú Soluções em Gestão Pública Ltda, que dentre os objetos do seu contrato social, consta o CNAE 8599604 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, demonstrando assim, ser pertinente ao objeto da demanda.

No Documento de Formalização de Demanda consta que a contratação será efetivada de forma direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na alínea “f”, inciso III, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. É o seguinte o texto do referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O curso será ministrado por professores que detêm notoriedade na área, conforme demonstram currículo e atestados anexos aos autos.

Destarte, nesse caso o objeto da contratação enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, vez que trata de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais”, no caso específico, “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Assim, a Inexigibilidade de Licitação encontra amparo na alínea “f”, inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, ainda sob a vigência da lei anterior, que se enquadre perfeitamente na nova lei de licitação. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

(Decisão n. 439/1998-TCU – Plenário – Relator: Min. Adhemar Paladini Ghisi).

Acórdão n. 1.915/2003-Plenário.

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. DESPESAS DE INSCRIÇÃO EM CURSOS PARA APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES. PERTINÊNCIA COM AS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS. INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI N. 8.666/93. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCEDIMENTO DE EXPLICITAÇÃO DE RAZÕES DA ESCOLHA E PREÇO.

1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática com as funções a serem exercidas pelo servidor.

2. A licitação será inexigível quando verificados os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal, observados o procedimento de explícitação da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, e dos Enunciados de Súmula n. 106 e 113 deste Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CONSULTA N. 1007399 - CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

Pelo documento de formalização da demanda, a formalização da contratação será efetivada mediante Nota de Empenho de Despesa, nos termos do artigo 95, II, da nova lei de licitações e contratos administrativos.

De fato, o termo de contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerado o seu valor (R\$3.490,00) e o tipo de serviços a ser prestado.

O processo encontra-se instruído na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não vislumbrei nenhum ato nulo ou anulável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

III - CONCLUSÃO:

O Processo para fins de CONTRATAÇÃO DE DIRETA da empresa Virtú Soluções em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.551.729/0001-50, para fins de contratação de 1 (uma) inscrição para participação no curso “*Inteligência Artificial na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas*”, a ser realizado no período de 03 a 05 de dezembro de 2025, em Belo Horizonte-MG, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, encontra amparo na alínea “f”, inciso III, art. 74, da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, pelo que emito PARECER FAVORÁVEL à sua AUTORIZAÇÃO.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 14 de novembro de 2025.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Procurador Jurídico

OAB-MG 103.810